

LEI Nº 795/99

**Altera a Lei nº 707/96, de 02/09/96 –
Institui o Código de Saúde do
Município de Mantenópolis-ES, e dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 56 da Lei nº 707/96, será revogado em sua totalidade.

Artigo 2º - O Artigo 261 das Infrações e Penalidades da Lei nº 707/96, de
02/09/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 261 – Das decisões condenatórias poderá o infrator
recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, em
primeira instância ao Chefe de Coordenação da Vigilância
Sanitária, e em segunda instância ao Secretário Municipal de
Saúde.”**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 25 de Agosto de 1999.

Edvaldo Ricatto
Prefeito Municipal

confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
Presidente